

**1. Esta Política:**

- a)** estabelece as diretrizes de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa para as entidades do Sicoob, as quais devem ser seguidas por todos os empregados, estagiários, aprendizes, dirigentes e conselheiros das entidades do Sicoob;
- b)** foi elaborada e é revisada, no mínimo, anualmente, por proposta da Superintendência de Controles do CCS, por meio da Área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT);
- c)** é aprovada pelo Conselho de Administração do Centro Cooperativo Sicoob (CCS)¹;
- d)** tem aplicação imediata para as cooperativas centrais e singulares do Sicoob, e deve ser levada ao conhecimento dos respectivos órgãos de administração, mediante registro em ata;
- e)** deve ser divulgada aos parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- f)** está disponível, também, no *site* oficial do Sicoob.

2. Para fins desta Política, os seguintes conceitos são observados:

- a)** *entidades do Sicoob*: as cooperativas centrais e singulares do Sicoob e o Centro Cooperativo Sicoob (CCS):



- a.1) são entidades do CCS: Sicoob Confederação, Banco Sicoob, Sicoob DTVM, Sicoob Pagamentos, Sicoob Previ, Sicoob Consórcios, Sicoob Seguradora, Instituto Sicoob e Fundo de Proteção do Sicoob;
 - b) *lavagem de dinheiro*: ato de encobrir a origem delitiva de bens, valores e capitais, com o intuito de reinseri-los na economia formal, sob aparência de licitude;
 - c) *financiamento do terrorismo*: ato de arrecadar fundos para financiar grupos e ações terroristas.
 - d) *financiamento da proliferação de armas de destruição em massa*: ato de apoiar agentes não-estatais para o desenvolvimento, aquisição, produção, posse, transporte, transferência ou uso de armas nucleares, biológicas e químicas e seus meios de entrega.
- 3. O CCS realiza campanhas internas e sistêmicas de comunicação relacionadas à PLD/FT.
 - 4. As entidades do Sicoob devem empreender ações que promovam a cultura organizacional de prevenção à PLD/FT, para empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
 - 5. O CCS realiza treinamentos internos e sistêmicos, objetivando a capacitação dos empregados e dirigentes no assunto prevenção à PLD/FT, bem como orienta sobre os conceitos e as metodologias aplicáveis descritos nos manuais operacionais.
 - 6. O CCS mantém sistema informatizado que permite o monitoramento adequado e o registro das operações das entidades do Sicoob.



7. O Sicoob monitora, seleciona, registra, identifica, diligencia e reporta ao Coaf – segundo parâmetros específicos, detalhados em manual próprio – as operações consideradas atípicas e/ou em espécie realizadas por suas entidades.
8. As entidades do Sicoob diagnosticam suas necessidades de aprimoramento no processo de prevenção à PLD/FT.
9. O registro das operações permite a identificação da origem do recurso e o monitoramento da transação a que estiver vinculada a operação em questão.
10. O monitoramento e a seleção de operações são realizados de forma a detectar operações que apresentem, principalmente:
 - a) indícios de incompatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica, a capacidade econômico-financeira e patrimonial do cooperado e/ou cliente, ou as ligações e os vínculos com outras pessoas físicas e/ou jurídicas e/ou entes públicos;
 - b) características de habitualidade, de valor ou de forma que possam indicar articulação para burlar os mecanismos de identificação, de controle e de registro da transação;
 - c) tentativa de omitir a origem dos recursos movimentados e o destinatário final;
 - d) indício de ligação com pessoas ou organizações que, reconhecidamente, tenham perpetrado ou intentado perpetrar ações terroristas;
 - e) suspeita de financiamento ao terrorismo e/ou proliferação de armas de destruição em massa;



- f) comportamento de cooperado/cliente relacionado à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento do terrorismo, independentemente da realização da operação;
 - g) outras situações, operações e comportamentos considerados atípicos detalhados em manual próprio.
11. O cooperado e/ou cliente que tiver operação alertada no processo de monitoramento e selecionada no processo de triagem terá a movimentação analisada pela entidade responsável pela operação ou pela Área de PLD/FT do CCS, em caso de processo de diligenciamento centralizado.
 12. Na análise e no diligenciamento de operações, são empreendidas ações de verificação de fato legal que justifique a movimentação identificada como atípica no processo de monitoramento.
 13. Nas operações com indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e/ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa são avaliados os instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e os valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cooperado/cliente, bem como os indicativos de irregularidade.
 14. São comunicadas às autoridades competentes as transações e as propostas de operações – mesmo se não forem realizadas – que apresentam características de burla aos mecanismos de controle em que a legalidade dos recursos movimentados não foi atestada.
 15. As entidades do Sicoob devem empreender ações que permitam a preservação do sigilo das medidas e dos procedimentos adotados para prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.



16. O arquivamento de documentos e de informações é realizado em conformidade com os dispositivos legais e normativos aplicáveis.
17. No desenvolvimento de novos produtos, serviços e/ou novas tecnologias para as entidades do Sicoob, serão analisados os potenciais riscos de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, de forma a mitigá-los apropriadamente.
18. São aplicadas medidas relacionadas às práticas do Conheça seu cooperado/cliente, Conheça seu empregado/dirigente e Conheça seu fornecedor/parceiro, regulamentadas no manual derivado desta Política.
19. No processo de prevenção à PLD/FT, os cooperados, clientes e empregados das entidades do Sicoob são classificados em níveis de risco, por meio de metodologia interna. Essa metodologia está detalhada no Manual de PLD/FT.
20. A Avaliação Interna de Risco (AIR) é realizada pelo CCS; devendo ser documentada e aprovada pela Diretoria Executiva do CCS e encaminhada para ciência dos Comitês de Riscos e de Auditoria, se existentes, e do Conselho de Administração das entidades do Sicoob. A AIR deve ser revisada a cada 2 (dois) anos ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco.
21. A Avaliação de Efetividade de PLD/FT tem como finalidade analisar se os procedimentos descritos nesta Política Institucional e nos demais normativos que regulam a prevenção à PLD/FT, no âmbito de todas as entidades do Sicoob, estão sendo realizados da forma adequada. O resultado da Avaliação da Efetividade de PLD/FT deve ser apresentado para ciência do Comitê de Auditoria, se existente, e do Conselho de Administração das entidades do Sicoob, até 31 de março de cada ano.
22. O Relatório de Avaliação de Efetividade é utilizado para a melhoria dos procedimentos e/ou ajustes, por meio de planos de ação, que devem ser encaminhados até 30 de junho de cada ano para ciência e avaliação da Diretoria, do



Comitê de Auditoria, se existente, e do Conselho de Administração das entidades do Sicoob.

- 23.** As entidades do Sicoob adotam critérios para a contratação e orientação da conduta de seus empregados, com foco na prevenção à PLD/FT.
- 24.** As entidades do Sicoob realizam a verificação de nomes incluídos na lista do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), confrontando com a base de cooperados/clientes do Sicoob; havendo a confirmação, devem ser indisponibilizados, tempestivamente, os bens direitos e valores (produtos e serviços), e deve ser informado ao Banco Central do Brasil, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).
- 25.** As entidades do Sicoob realizam a verificação de países classificados por organismos internacionais como não cooperantes ou com deficiências estratégicas, em especial a listas emitidas pelo Grupo de Ação Financeira contra a LD/FT (GAFI) e cumprem as obrigações previstas na regulação vigente naquilo que for aplicável, considerando a condução de diligências e comunicação tempestiva aos órgãos competentes.
- 26.** Todas as entidades do Sicoob, suas governanças e seus empregados são responsáveis por mitigar os riscos provenientes de lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, para tanto, têm suas responsabilidades estabelecidas nos manuais derivados desta Política.
- 27.** Os procedimentos de identificação que permitem verificar e validar a identidade e a qualificação do cooperado/cliente estão definidos em manual próprio, derivado desta Política.
- 28.** O Sicoob não compactua com atos, condutas e operações ilícitas.



- 29.** Esta Política e o manual de PLD/FT consideram em suas diretrizes e seus procedimentos as legislações e os normativos vigentes, principalmente:
- a)** Lei nº 9.613/1998: tipifica os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos na legislação;
 - b)** Lei nº 13.260/2016: regulamenta e disciplina o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais, e reformulando o conceito de organização terrorista;
 - c)** Lei nº 13.810/2019: trata sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do CSNU e por designações de seus comitês de sanções, incluídas a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas, e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo e do seu financiamento;
 - d)** Circular BCB nº 3.978/2020: dispõe sobre os procedimentos e a *Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)*, e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando a prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - e)** Circular Susep nº 612/2020: dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e ao combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam se relacionar, bem como à prevenção e ao financiamento do terrorismo;



- f) Resolução CVM nº 50/2021: dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) no âmbito do mercado de valores mobiliários;
 - g) Resolução PREVIC nº 23/2023: que em seu Capítulo XIII, dispõe sobre os procedimentos visando à prevenção dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e de combate ao terrorismo;
 - h) Carta Circular BCB nº 4.001/2020: dispõe sobre a relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 30.** Complementam a presente Política e a ela se subordinam todas as normas internas que regulam a prevenção PLD/FT, no âmbito de todas as entidades do Sicoob.



Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação	Situação
27/2/2025	Link CCS – RES CCS 330 Link Cooperativas – RES CCS 330	Atualizada
25/1/2024	Link CCS – RES CCS 234 Link Cooperativas – RES CCS 234	Ratificada
31/3/2023	Link CCS – RES CCS 149 Link Cooperativas – RES CCS 149	Atualizada
24/10/2022	Link CCS – RES CCS 126 Link Cooperativas – RES CCS 126	Atualizada
15/9/2021	Link CCS RES – CCS 056 Link Cooperativas RES CCS 056	Atualizada
16/9/2020	Link CCS RES – Sicoob Confederação 364 Link Cooperativas RES Sicoob Confederação 364	Atualizada
14/9/2016	Link CCS RES – Sicoob Confederação 158 Link Cooperativas RES Sicoob Confederação 158	Atualizada
23/4/2015	Link CCS RES – Sicoob Confederação 104 Link Cooperativas RES Sicoob Confederação 104	Atualizada
23/4/2014	Link CCS – RES Sicoob Confederação 085 Link Cooperativas – RES Sicoob Confederação 085	Atualizada
17/10/2012	Link CCS – RES Sicoob Confederação 042 Link Cooperativas – RES Sicoob Confederação 042	Ratificada
15/7/2011	Link CCS – RES Sicoob Confederação 008 Link Cooperativas – RES Sicoob Confederação 008	Atualizada
15/10/2010	Link CCS – RES Sicoob Confederação 026 Link Cooperativas – RES Sicoob Confederação 026	Instituída